ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.641, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Cadastro Municipal para a proteção da juventude do município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude (Cadastro de Pedófilos), no Município de Pelotas.

Parágrafo único. Serão incluídos no cadastro de que trata o *caput* deste artigo as pessoas com a condenação transitada e julgada pelos crimes previstos nos artigos 240 e 241-E, no artigo 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, nos artigos 217-A e 208-B do Código Penal.

Art. 2º O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar do Município de Pelotas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações desta Lei.

Art. 4º O Cadastro Municipal de informações para a proteção da infância e da juventude do Município de Pelotas será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I – dados pessoais e foto do agente;
II – idade do agente;
III – circunstâncias e local em que o crime foi praticado;
IV – endereço atualizado do agente;
V – data, bem como a pena que foi aplicada.

Art. 5º O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude no Município de Pelotas, será disponibilizado por meio de sistema informatizado com acesso restrito e uso exclusivo às Policias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como demais autoridades, conforme regulamentação Municipal.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal deverá abastecer o Cadastro Estadual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de outubro de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:7FC6FA81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/06/2019. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/